REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

I

Série

Número 235

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1479/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social, designadamente o projeto NADA e o projeto Porto Santo Inclusivo.

Resolução n.º 1480/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro de Apoio aos Sem Abrigo.

Resolução n.º 1481/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento do equipamento social denominado por Lar do Porto Moniz, o qual é composto por uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com capacidade para 42 lugares.

Resolução n.º 1482/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social Casa de Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1479/2021

Considerando que a Casa do Voluntário, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social (crianças, jovens, adultos, idosos e população em geral), em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, designadamente no âmbito da prossecução de atividades de voluntariado social, incluindo os encargos decorrentes da manutenção da estrutura administrativa da Instituição;

Considerando o pedido formulado pela Instituição, com vista ao reforço do financiamento concedido pelo ISSM, IP-RAM, fundamentando tal pedido no acréscimo de projetos e atividades desenvolvidas;

Considerando que a Casa do Voluntário é a única Instituição equivalente a Banco de Voluntariado, a nível regional, que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve;

Considerando que a Instituição passou a dispor de mais dois espaços físicos, os quais afetará ao desenvolvimento de dois projetos de intervenção social, a saber, o projeto NADA (Não Ao Desperdício Alimentar) na freguesia de São Martinho, com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos que perdem o seu valor comercial, mas não o valor nutricional, promovendo a solidariedade e apoiando a população em situação de maior vulnerabilidade e o projeto Porto Santo Inclusivo, na esteira do projeto NADA e da promoção de atividades de voluntariado naquele concelho;

Considerando que o acréscimo do número de projetos e atividades pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao seu normal desenvolvimento, assente em profissionais com formação e qualificação adequados;

Considerando ainda o pedido de financiamento da Instituição dirigido à concretização da Feira das Vontades, evento este que assumiu já no calendário regional uma importância reconhecida pelas instituições de economia social, e bem assim pelos cidadãos que desenvolvem atividade no âmbito do voluntariado, e cuja realização não ocorreu no ano de 2020, por motivos relacionados com a COVID-19;

Considerando que no âmbito da orientação Estratégica Valorizar e Promover o Voluntariado, delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se medidas como: apoiar as entidades que desenvolvem programas de voluntariado; valorizar o papel do voluntário da RAM como agente de cidadania e solidariedade; e sensibilizar para a prática do voluntariado desde a infância e promover o voluntariado na terceira idade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 22 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º e 47.º a 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social, designadamente o projeto NADA e o projeto Porto Santo Inclusivo.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal nos montantes totais abaixo elencados, correspondente aos encargos de funcionamento previstos com as atividades e projetos mencionados no número anterior:
   a) De janeiro a julho de 2022, no montante mensal total de 15.373,00 € (quinze mil, trezentos e setenta e três euros);
   b) A partir de agosto de 2022, no montante mensal total de 15.233,00 € (quinze mil, duzentos e trinta e três euros).

   2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3. Atribuir, em 2021, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante de 17.295,70 € (dezassete mil, duzentos e noventa e cinco euros e setenta cêntimos), destinada a financiar:
   a) As despesas com a organização pela Instituição do evento denominado por Feira das Vontades, no montante de 4.423,96 € (quatro mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa e seis cêntimos), realizada no decurso do mês de novembro de 2021;
   b) O défice de funcionamento estimado das respostas sociais mencionadas no anterior n.º 1, no montante de 12.871,74 € (doze mil, oitocentos e setenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), relativamente ao período de 01-01-2021 a 31-12-2021.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

   5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das atividades em causa, possa ser aplicado nestas ou noutras atividades e projetos sociais da área da Segurança Social.

   5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo da atribuição do apoio previsto no n.º 3 anterior.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Fica revogado, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico e apoio eventual n.º 5/2019, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição, a 26 de julho de 2019, cujo objeto se integra no presente novo acordo.

9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 17.295,70 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 6995 e 280 210 8504, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 183.726,00 €, 182.676,00 € e 182.676,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 612 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 0302021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1480/2021

Considerando que o Centro de Apoio aos Sem Abrigo, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações comunitárias de abordagem aos fenómenos de pobreza e exclusão social, priorizando intervenções junto de pessoas marginalizadas e de fracos recursos económicos, com particular incidência na população sem-abrigo;

Considerando que a Instituição, através da Delegação da Madeira, tem vindo a desenvolver a sua ação em vários concelhos da RAM, através designadamente, da distribuição de refeições quentes à população sem-abrigo e distribuição de cabazes alimentares a famílias carenciadas;

Considerando nesse âmbito o pedido de apoio financeiro formulado pela Instituição com vista à comparticipação dos encargos decorrentes da aquisição de equipamento e mobiliário diverso para as instalações denominadas por "Casa Co-Abrigo", sita na Travessa do Anselmo n.º 17, freguesia do Imaculado Coração Maria, concelho do Funchal, que foi doada por um particular, e alvo de reconstrução pela Instituição requerente em parceria com a Fundação LAPS;

Considerando que a mencionada solicitação envolve ainda o pedido para a constituição de uma equipa de profissionais necessária para assegurar o adequado e regular funcionamento da "Casa Co-Abrigo";

Considerando que a "Casa Co-Abrigo" tem em vista o alojamento, em contexto habitacional, com caráter transitório e temporário, de até cinco pessoas em situação de sem abrigo ou de emergência social;

Considerando que a prossecução da referida nova resposta é uma medida relevante no contexto do combate da pobreza e a exclusão social, e próxima dos objetivos delineados para o modelo de intervenção criado a nível nacional, denominada por "Apartamento Partilhado", e assente na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023;

Considerando que a "Casa Co-Abrigo" visa assim garantir à pessoa em situação de sem-abrigo um alojamento em contexto habitacional com caráter transitório e temporário, apoiado por um conjunto diversificado de serviços de apoio social, em estreita ligação com outros recursos da comunidade e com apoio técnico adequado, no sentido de promover a inserção social e a autonomização de qualidade e especializada, no apoio e retardamento da sintomatologia, dignificar os cuidados prestados, centrados na pessoa que os necessita, e minimizar o impacto negativo nas suas famílias;

Considerando que no âmbito da orientação Estratégica Combater a Pobreza e a exclusão social delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a medida "Proteger e reinserir as pessoas em situação de sem-abrigo", designadamente:

Ampliar e promover a rede de parcerias de apoio e de respostas sociais destinadas às pessoas em situação de sem-abrigo;

Apoiar projetos inovadores de inserção social para os sem-abrigo;

Reforçar e aumentar as equipas de rua destinadas à identificação e apoio às pessoas em situação de sem-abrigo.

Considerando que a Instituição é ainda parceira no Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2018-2022 (PRIPSSA) e integra o Grupo Técnico Interinstitucional do Funchal (GTIF) que intervém diretamente junto das pessoas em situação de sem abrigo, a partir dum modelo de "gestão de caso".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 22 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º a 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira, atual ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro de Apoio aos Sem Abrigo, relativo ao financiamento:
   a) do funcionamento do equipamento social denominado por "CASA CO-ABRIGO", desenvolvido através da Delegação da Madeira da Instituição, designadamente através da constituição de uma equipa de profissionais a afetar ao desenvolvimento das mesmas atividades sociais;
   b) das despesas com a aquisição de equipamento e mobiliário diverso, necessários ao adequado e regular funcionamento do equipamento social identificado na alínea anterior.

2. Atribuir, no âmbito da alínea a) do n.º 1 anterior, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.540,29 € (dois mil, quinhentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos), destinada à cobertura dos encargos com o pessoal tido como necessário ao funcionamento previsto para a "CASA CO-ABRIGO", que a Instituição desenvolverá de forma permanente.

3. Complementarmente, no âmbito da alínea b) do n.º 1 anterior, atribuir uma comparticipação financeira, de natureza eventual, até ao montante total máximo previsto de 3.082,28 € (três mil, oitenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) destinada ao financiamento dos encargos com a aquisição de equipamento e mobiliário diverso, necessários ao adequado e regular funcionamento do mencionado equipamento social.

   3.1. São excluídos de financiamento do ISSM, IP-RAM os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

   3.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado até ao termo do corrente ano económico, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas às aquisições referidas no n.º 3, assim como de cópia dos documentos relativos ao procedimento pré-contratuais desenvolvidos e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:

   5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social/ respostas sociais em causa, possa ser aplicado na "CASA CO-ABRIGO" ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

   5.2. Que, na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, se exija a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2021, sem prejuízo de se poder considerar para efeitos do apoio previsto no n.º 3, procedimentos/despesas desencadeados em data anterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no que respeita ao apoio previsto no n.º 2, no valor de 2.540,29 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 6798 e 280 210 8070, respetivamente.

   8.1. A despesa decorrente do presente acordo, relativa ao apoio constante do n.º 3, para o presente ano económico, no valor de 3.082,28 €, tem cabimento na rubrica PJ 21030.01/D.08.07.02 – Outras despesas de capital – Apoios a

IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 6803 e 280 210 8074, respetivamente.

9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo, no que respeita ao apoio previsto no n.º 2, para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 30.483,48 €, 30.483,48 € e 27.943,19 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 552 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0262021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1481/2021

Considerando que a Fundação Mário Miguel, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a integração social e comunitária e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, através designadamente do desenvolvimento da resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, celebrou um acordo de gestão com a Instituição no ano de 2009, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Lar do Porto Moniz, assim como a gestão da atividade inerente à resposta social de ERPI, com uma capacidade para 42 lugares;

Considerando que nesse âmbito o ISSM, IP-RAM tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, cuja atividade mais relevante na área da segurança social se circunscreve ao funcionamento da mencionada resposta social;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à revisão do seu financiamento permanente, designadamente com fundamento no desajustamento do quadro de pessoal afeto à resposta social de ERPI;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo ao aumento do grau de dependência dos idosos acolhidos na ERPI, que pressupõe um reforço na estrutura de recursos humanos, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, dotado de profissionais com formação e qualificação adequados a uma intervenção pautada por critérios de qualidade;

Considerando que os recursos humanos, entretanto já admitidos e não previstos no acordo vigente, têm representado uma grande sobrecarga financeira, incluindo o pagamento da Administradora Judicial, bem como os encargos decorrentes da celebração de prestação de contratos de serviços no âmbito da medicina, enfermagem e nutrição;

Considerando, do ponto de vista social, o caráter particular e relevante desta Instituição no apoio às pessoas idosas, designadamente na gestão da resposta social ERPI no concelho do Porto Moniz;

Considerando que no âmbito das orientações estratégicas "Valorizar e Proteger a População Idosa" e "Promover a Cooperação Interinstitucional" delineadas no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se as medidas: "Definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas" e "Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada."

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 22 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º e 47.º a 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento do equipamento social denominado por Lar do Porto Moniz, o qual é composto por uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com capacidade para 42 lugares.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, com efeitos a partir de janeiro de 2022, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 51.002,00 € (cinquenta e um mil e dois euros), correspondente ao défice de funcionamento do equipamento social e inerente resposta social.

   2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3. Complementarmente, atribuir no âmbito do mesmo acordo uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de 123.350,00 € (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta euros), destinado à compensação do défice de funcionamento estimado da resposta social objeto do presente acordo, com referência ao período que compreende os meses de junho a dezembro de 2021.

3.1. Este apoio será pago de imediato, em 2021, após a outorga do presente acordo.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social/resposta social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá ser exigida a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo do anterior n.º 3.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Fica revogado, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 14/09, outorgado entre as partes a 28 de dezembro de 2009, na redação conferida pela 1.ª adenda, cujo objeto se integra no presente acordo.

9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 123.350,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 180 210 6989 e 280 210 8498, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 612.024,00 €, 612.024,00 € e 612.024,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), n.º 700 000 600 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 0292021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1482/2021

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designado por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando esta Instituição, através de diferentes instrumentos de cooperação para o financiamento do funcionamento de respostas sociais, localizadas e distribuídas por seis estruturas distintas, nas áreas de intervenção dos idosos, família e comunidade, crianças e jovens e violência doméstica;

Considerando que nesse âmbito, e através do acordo de cooperação n.º 19/04, na redação dada pela 1.ª, 2.ª e 3.ª adendas celebradas, o ISSM, IP-RAM tem vindo a apoiar o funcionamento da resposta social de Casa de Abrigo, unidade residencial que se destina a proporcionar o acolhimento temporário a mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de risco, que podem ser acompanhadas ou não pelos seus filhos menores, ou maiores de idade com grau de incapacidade e ainda, a resposta social de Casa de Transição, destinada à mesma população alvo, mas que já não se encontra em fase de perigo, mas que não reúne condições para a vida autónoma;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à revisão do mencionado acordo, com fundamento no desajustamento do quadro de pessoal afeto à Casa de Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica às exigências técnicas atuais e à reformulação dos objetivos que presidiram à constituição da resposta social Casa de Transição que compeliram a que a mesma resposta presentemente não se encontre em funcionamento;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que o quadro de recursos humanos afetos à Casa de Abrigo não está em conformidade com a legislação em vigor, no que concerne à composição da equipa técnica, encontrando-se desajustado às exigências de uma intervenção que se quer pautada por critérios de qualidade, a qual deverá ser constituída de modo pluridisciplinar;

Considerando ainda a resposta social Casa de Transição, não se afigura necessária a sua continuidade, dado que o fundo de autonomização, criado pelo Governo Português, permite uma resposta mais ajustada às necessidades de autonomia das vítimas, assim como, presentemente, são privilegiadas e desenvolvidas outro tipo de respostas que vão ao encontro e às aspirações e melhor respondem às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de desvinculação da Casa de Abrigo (condição necessária à integração da Casa de Transição);

Considerando que no âmbito da orientação Estratégica "Promover a Cooperação Interinstitucional" delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, são privilegiadas medidas (…) "reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede (…)".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 22 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social Casa de Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 17.725,00 € (dezassete mil, setecentos e vinte e cinco euros), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social identificada no n.º anterior.

   2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

   4.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social/resposta social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

   4.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

5. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

7. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 17.725,00 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 6888 e 280 210 8397, respetivamente.

8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 212.700,00 €, 212.700,00 € e 194.975,00 €, respetivamente, foi previamente autorizada e será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 571 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0272021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)